



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 186/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA BV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **BV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Venceslau Bras, 2328 - Centro, na cidade de Catanduvas (89.670-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 28.707.902/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lucas Antunes Scussiato**, inscrito no CPF sob o nº 060.180.249-77 e RG nº 4.929.289, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 105/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 269/2016 E RESOLUÇÃO 1213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO À FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOZZO**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	1,0	UN	18327	DIVA BAIXO, TABLADO DE MADEIRA, COM ESPUMA DE DENSIDADE 28, REVESTIDO POR COURVIM ANTI-CALOR, DIMENSOES APROXIMADAS: 186CX135X44CM (CXLXA), PRETO	ARKTUS	798,00	798,00
10	1	2,0	UN	18331	ESPALDAR/BARRA DE LING ESTRUTURA DE MADEIRA COM 12 BARRAS DE APOIO, BARRAS DE APOIO DE APROXIMADAMENTE 45MM DE DIAMETRO, COM DISTANCIA ENTRE BARRAS DE APROXIMADAMENTE 18CM, FURACAO PARA FIXACAO NA PAREDE, CAPACIDADE SUPORTADA ATE 95KG	ARKTUS	482,50	965,00
14	1	3,0	UN	18335	CUNHA MEDIA DE ESPUMA, REVESTIDA E COURVIN, DIMENSOES APROXIMADAS: 47X30X50 CM	ARKTUS	162,00	486,00
34	1	6,0	UN	18355	BOLA SUICA, FABRICADA EM MATERIAL LATEX, SUPORTA 200KG, SISTEMA ANTISTOURO, BICO RESERVA. 65 CM DE DIAMETRO	ARKTUS	52,00	312,00
35	1	6,0	UN	18356	BOLA SUICA, FABRICADA EM MATERIAL LATEX, SUPORTA 200KG, SISTEMA ANTISTOURO, BICO RESERVA, 85 CM DE DIAMETRO	ARKTUS	64,50	387,00
39	1	10,0	UN	18360	FAIXA ELASTICA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, COM SISTEMA DE RESISTENCIA PROGRESSIVA, 1,5 METRO DE COMPRIMENTO, GRAU DE RESISTENCIA FORTE.REGISTRO ANVISA	ARKTUS	21,50	215,00
VALOR TOTAL							3.163,00	



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 105/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 3.163,00 (três mil e cento e sessenta e três reais), conforme descrição dos produtos acima, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.5.34	500	4466
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.23	000	4349

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Romário Martins, 154 - Centro, Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e



descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

[Assinatura]

hs



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.
- XI) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

- I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

25



a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Lucas Antunes Scussiato
BV Com. e Dist. de Artigos Médicos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018.
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 11/2018, tipo menor preço por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ACOMPANHAMENTO E APOIO PARA TRABALHADORES DO SUAS E EQUIPE CRAS/PAEF, REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E EQUIPE CRAS/PAEF, REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 14 de novembro de 2018, na Sala de Licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Angel Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 12.520,00. Prazo para execução de 6 a 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, às 08:00 e às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3322-8300. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2018. Ademir Antonio Axillero - Presidente da CPL.

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1. E HORAÇÃO: Praça Ângelo Meszmo, s/n, às 09:00 horas do dia 12 de outubro de 2016. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 29.985,67. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vitoria, das 08:00 às 18:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvitoria.pr.gov.br

Informações (46) 3232-8300. Coronel Vitoria, 26 de outubro de 2016. Ademir Louzillo, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE GONÇALVES VIEIRA - PR

RESUMO DE CONTRATOS Nº 155/2016. OBJETO: CONTRATO de empresas para aquisição de equipamentos para faturização, de acordo com o resumo 290260-10 e o resumo 132167-07, de faturização de Exames de Diagnóstico por Imagem, para atendimento, para aquisição de equipamentos de saúde do bairro Medicheck. Prazo de anulação: 20 dias. Prazo de vigência: 08 meses. CONTRATANTE: Município de Gonçalves Vieira juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
155/2016	AGNIN - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA. BV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA	14.878.091/0001-41	789,88
157/2016	COLUMBIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA - EPP	02.385.902/0001-81	3.193,00
159/2016	DIAPHOSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELLI - EPP	10.378.198/0001-87	5.644,44
158/2016	ELIMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ERELLI - EPP	22.868.090/0001-41	7.599,78
160/2016	JOSÉ LUIZ ALVES PASSOS	07.127.090/0001-41	4.237,30
161/2016	MARQUELI EROSSONES COMERCIO LTDA - EPP	12.050.233/0001-28	743,43
162/2016	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	08.398.050/0001-34	3.506,30
153/2016	PRACATA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	23.347.547/0001-03	3.215,04

Gonç. Vieira, 06 de outubro de 2016. Francine Apare Buziavini, Profa. Dr.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 442/2018. EMPRESA: Luiz Antonio Negrão - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME nº 09.330.963/0001-28, inscrição estadual nº 950429229-08, estabelecida na Rua Manoel Brancini, s/n, bairro Parque do Sol, CEP 85.905-427, na cidade de Peto Branco, Estado do Paraná. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gramas esmeralda, em placas de 60x40 centímetros, livres de ervas daninhas, que serão plantadas nos bosques, praças, parques, e vias públicas. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de ata de registro de preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte [504], 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (51), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (51), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesa 427. Os recursos que não foram utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 12 (doze) de Novembro de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização e locação de enfeites de Natal, destinados a ornamentação natalina do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 061/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 26 (vinte e seis) de Outubro de 2018.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018

nas condições previstas na Ata de Registro de Preços. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação legal. A cada aquisição será emitida Nota (o Empenho) respectiva em favor do licitante vencedor. A contratação deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir o atraso da entrega do objeto da Licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Na hipótese de o licitante primário classificado ter seu registro cancelado após não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidas poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nos mesmos condições propostas pelo primeiro e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital. Após a emissão da autorização de compra a contratação terá um prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar a entrega das peças gram assemada de acordo com a mixagem solicitada. Poderão utilizar-se desde Registro de Preços o Departamento Municipal Veios e Serviços Urbanos. As grammeis deverão ser entregues no almoxarifado da Geragem Prefeitura Municipal de Maripólis, à Rua 22, Centro. A empresa deverá produzir grammeis em placa, com sistema redutivo, asfalto, e livre de ervas daninhas. O município irá realizar pedidos com quantidade mínima de 200 m² de grammeis assemada. O município da Ata de Registro de Preços. A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Senhor Manoel Adriano O. Almeida, e o e-mail: compra@maripolis.sp.gov.br.

LO	ITE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	MARCA
TE	M				UNIT	TOTAL	
					R\$	R\$	
1	1	4,000	M	Grma serrado em placa de 20x40 centímetros, luma de eixo dentado, luma de eixo dentado nos bocais, porca, parafuso, e vito pilotes.	5,63	22.520,00	NEORIL LO

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORD: Comércio de Clevelândia. Município de Maripólis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 19 de Outubro de 2018.

Especie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 281/2015. Contratante: Município de Chozinhozinhos. Contratada: Getulio Segurado S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02. Referente à Contratação de serviços de controle de vida para funcionários ativos e inativos do Município de Chozinhozinhos. Objeto: Promoção da Prática de exercício e vigilância contratual em 05 (cinco) meses, sendo a nova vigência contratual prazo de 26 de março de 2019. Valor máximo mensal de R\$ 8.549,18 [oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos], totalizando para os cinco meses um valor estimado em R\$ 42.745,90 (quarenta e dois mil setecientos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 71/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, Da da assinatura: 29/10/2018. Assinatura: Aurélio Diniz Costa. Escrivão: João Luiz Feliciano. Marçaldo Mota, juiz, JF Foz de Iguaçu, CDR Andréia Araújo; Flávia L. Coimbra



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 29 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0072

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.10.26 18:02:08 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018

DATA: 09/10/18 ABERTURA: 24/10/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA E INSTALAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 117/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA-ME	9.250,00	9.250,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA-ME	73.492.332/0001-04	9.250,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais). Coronel Vivida, 24 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod282750

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 12 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 29.989,67. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod282780

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 11/2018, tipo menor preço por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA TRABALHADORES DO SUAS EQUIPES CRAS/PAIF, REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E EQUIPE CREAS/PAEFI REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 14 de novembro de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 12.520,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2018. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

Cod282782

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 105/2018. OBJETO: contratação de empresas para aquisição de equipamentos para fisioterapia, de acordo com a resolução 269/2016 e resolução 1213/2017, da Secretaria de Estado da Saúde—incentivo financeiro à fisioterapia, para atender a unidade básica de saúde do bairro Madalozzo. Prazo de entrega: 20 dias. Prazo de vigência: 06 meses. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
185/2018	AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	14.676.091/0001-94	769,98
188/2018	BV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	26.707.902/0001-81	3.163,00
187/2018	CENTURY COMERCIAL EIRELI	02.885.591/0001-67	10.618,20
188/2018	COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP	10.378.106/0001-87	5.444,44
189/2018	DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.688.060/0001-81	7.599,75
190/2018	ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS-EIRELI-EPP	07.127.606/0001-31	4.427,90
191/2018	JORGE LUIS ALVES PASSOS	12.050.428/0001-28	745,43
192/2018	MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA-EPP	08.738.035/0001-34	1.506,20
193/2018	MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME	23.347.547/0001-63	3.315,04

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282775

OUTROS ATOS

PORTARIA nº 039/2018, de 24 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.046/1993; Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pelo Edital nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, que aponta irregularidades referente à execução no cumprimento do Contrato 072/2018 – Pregão Eletrônico 033/2018, firmada entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Empório Móveis Corporativos Eireli; Considerando que a empresa foi notificada na forma da Lei, conforme processo administrativo instaurado, não apresentou defesa e recurso das decisões administrativas no prazo determinado, mesmo cientes das mesmas; - RESOLVE
Art. 1º. Aplicar à empresa Empório Móveis Corporativos Eireli, CNPJ nº 28.140.078/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede João Angelo Cordeiro, 1411, São José dos Pinhais – Pr, (83.025-120), com fulcro na Lei nº 8.666/1993 o que segue:
I—suspensão temporária de participar em licitação com impedimento com a administração Municipal deste Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III da lei de licitações, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2018.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod282789

